**PROJETO DE LEI Nº 220/2026**

Institui o Programa Municipal Mulher sem Perseguição, destinado à conscientização, prevenção e enfrentamento da prática de perseguição contra mulheres, conhecida como stalking e cyberstalking, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**DECRETA:**

Art. 1°- Fica instituído o **Programa Municipal Mulher sem Perseguição**, com a finalidade de promover ações de conscientização, prevenção, orientação e fortalecimento da rede de proteção às mulheres em relação à prática de perseguição, conhecida como *stalking* e *cyberstalking*, no âmbito do Município de Salvador.

Art. 2° - São objetivos do Programa:

I – ampliar a conscientização da população acerca da prática de perseguição contra mulheres e de seus impactos à integridade física, psicológica, moral, patrimonial e à liberdade;

II – divulgar informações sobre os direitos das vítimas e os meios de prevenção da violência decorrente da perseguição;

III – incentivar a utilização dos canais oficiais de orientação, acolhimento, proteção e denúncia;

IV – promover a divulgação da Lei Federal nº 14.132, de 31 de março de 2021, que tipificou o crime de perseguição no Código Penal;

V – estimular a cultura do respeito, da liberdade, da privacidade e da dignidade das mulheres;

VI – promover ações educativas sobre o uso responsável das tecnologias digitais e a prevenção do *cyberstalking*;

VII – orientar as vítimas quanto à preservação de provas digitais, à documentação das condutas de perseguição e aos serviços públicos disponíveis para acolhimento e atendimento.

Art. 3º O Programa poderá ser desenvolvido por meio de:

I – campanhas educativas e de conscientização;

II – palestras, seminários, oficinas e ações de orientação à população;

III – produção e distribuição de materiais informativos, inclusive em meios digitais;

IV – divulgação dos canais oficiais de orientação, acolhimento e denúncia;

V – capacitação dos servidores públicos municipais que atuem no atendimento às mulheres;

VI – ações educativas voltadas às unidades da rede municipal de ensino, aos equipamentos públicos municipais e aos espaços comunitários, respeitadas as respectivas competências;

VII – parcerias e ações integradas com instituições públicas, organizações da sociedade civil, universidades e demais entidades que atuem na promoção dos direitos das mulheres.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover ações integradas entre os órgãos municipais que compõem a rede de proteção às mulheres, com a finalidade de fortalecer o acolhimento, a orientação, o encaminhamento e o acompanhamento das vítimas de *stalking* e *cyberstalking*.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo poderão envolver, entre outros:

I – a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude;

II – a Secretaria Municipal da Saúde;

III – a Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer;

IV – a Guarda Civil Municipal de Salvador, no âmbito de suas competências;

V – os Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS;

VI – outros órgãos e entidades integrantes da rede municipal de proteção às mulheres.

Art. 5º - A execução das ações previstas nesta Lei observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da prevenção da violência contra a mulher, do respeito à privacidade, da proteção integral, da informação, da promoção dos direitos humanos e da atuação integrada da rede de atendimento.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 13 de julho de 2026.

ISABELA SOUSA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição institui o Programa Municipal **Mulher sem Perseguição**, com o objetivo de promover ações de conscientização, prevenção e orientação sobre a prática de perseguição contra mulheres, conhecida como *stalking* e *cyberstalking*.

Embora muitas vezes associado a casos envolvendo pessoas públicas ou celebridades, o crime de perseguição faz parte da realidade de milhares de mulheres brasileiras. Em grande parte dos casos, o autor é um ex-companheiro, conhecido, vizinho, colega de trabalho ou qualquer pessoa que, de forma insistente, passa a monitorar, perseguir, ameaçar ou invadir a privacidade da vítima, tanto presencialmente quanto por meios digitais.

Com a popularização das redes sociais e das ferramentas de comunicação instantânea, o *cyberstalking* tornou-se uma forma cada vez mais comum de violência, manifestando-se por meio de mensagens insistentes, criação de perfis falsos, monitoramento de rotinas, divulgação de informações pessoais e outras condutas que comprometem a liberdade, a tranquilidade e a segurança das mulheres.

Apesar da tipificação do crime de perseguição pela Lei Federal nº 14.132, de 31 de março de 2021, muitas vítimas ainda desconhecem que essas condutas configuram crime, não sabem como preservar provas ou quais canais de orientação e proteção podem ser acionados. Nesse contexto, a informação e a conscientização tornam-se importantes instrumentos de prevenção.

A proposta não cria tipos penais, não altera a legislação criminal nem interfere nas atribuições das forças de segurança pública ou do Poder Judiciário. Seu propósito é fortalecer as políticas municipais de prevenção à violência contra a mulher por meio de campanhas educativas, divulgação de direitos, orientação às vítimas e fortalecimento da rede municipal de atendimento, matérias compatíveis com a competência do Município para promover políticas públicas de interesse local e suplementar a legislação federal.

Ao ampliar o conhecimento da população sobre o tema e incentivar a busca pelos serviços de apoio já existentes, o Programa contribui para prevenir a escalada da violência, fortalecer a autonomia das mulheres e promover uma cultura de respeito, liberdade e proteção à dignidade feminina.

Diante da relevância social da matéria, submetemos a presente proposição à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Salvador, 13 de julho de 2026.

ISABELA SOUSA